



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 9-2022

3 de março de 2022

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 9-2022**

Quartel em Florianópolis, 3 de março de 2022.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
25/02/2022	8h – 8h	Sexta-feira	Cel BM GUSTAVO
26/02/2022	8h – 8h	Sábado	Ten Cel BM IVANKA
27/02/2022	8h – 8h	Domingo	Ten Cel BM ANA PAULA
28/02/2022	8h – 8h	Segunda-feira	Cel BM ALEXANDRE DA SILVA
1º/03/2022	8h – 8h	Terça-feira	Maj BM SAMUEL
2/03/2022	8h – 8h	Quarta-feira	Cel BM CÉSAR
3/03/2022	8h – 8h	Quinta-feira	Ten Cel BM DE LIMA

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
25/02/2022	8h – 8h	Sexta-feira	Cap BM TORQUATO
26/02/2022	8h – 8h	Sábado	Cap BM ROBERTO
27/02/2022	8h – 8h	Domingo	Cap BM MASSARANI
28/02/2022	8h – 8h	Segunda-feira	Cap BM VINICIUS
1º/03/2022	8h – 8h	Terça-feira	Cap BM SARRAF
2/03/2022	8h – 8h	Quarta-feira	Cap BM DIOGO
3/03/2022	8h – 8h	Quinta-feira	Cap BM VICTOR

SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
25/02/2022	8h – 20h	Sexta-feira	Cap BM WAGNER
26/02/2022	8h – 8h	Sábado	Cap BM SANINO
27/02/2022	8h – 8h	Domingo	Cap BM OSCAR
28/02/2022	8h – 08h	Segunda-feira	1º Ten BM SUELLEN
1º/03/2022	8h – 08h	Terça-feira	Cap BM OSCAR
2/03/2022	8h – 20h	Quarta-feira	Maj BM FREGAPANI

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
3/03/2022	8h – 20h	Quinta-feira	Maj BM GELAIN

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
25/02/2022	8h – 8h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
26/02/2022	8h – 8h	Sábado	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
26/02/2022	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CORTES
27/02/2022	8h – 8h	Domingo	3º Sgt BM RAMOS
28/02/2022	8h – 8h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
1º/03/2022	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
2/03/2022	8h – 8h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
2/03/2022	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
3/03/2022	8h – 8h	Quinta-feira	3º Sgt BM RAMOS

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****DISPENSA DE SERVIÇO**

Na solicitação contida no Ofício nº 18-22-DSCI-CBMSC, de 17 de fevereiro de 2022, do Cap BM Mtcl 931911-5 GUILHERME MÜELLER CESÁRIO PEREIRA, da DSCI, onde solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para compensação em banco de horas a contar de 2 de março de 2022, para tratar de assuntos particulares, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. inserir no SIGRH;
2. publique-se em Boletim; e
3. archive-se.

Florianópolis, de 24 de fevereiro de 2022.

Major BM FÁBIO FREGAPANI SILVA

Respondendo pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio (SGPe CBMSC 4605/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 152-22-CmdoG, de 24 de fevereiro de 2022 da 1º Ten BM Mtcl 933472-6 FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS, Adjunta à 1º Seção do Estado-Maior Geral, onde solicita 3 (três) dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, nos dias 2, 21, e 22 de março de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. insira-se;
2. publique-se em Boletim; e
3. archive-se.

Florianópolis, de 25 fevereiro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5253/2022)

Na solicitação contida no Ofício s/nº-22-CmdoG, de 22 de fevereiro de 2022, do Cel BM ALEXANDRE VIEIRA, Chefe do Estado-Maior Geral, o qual solicita 4 (quatro) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 21 de março de 2022, para tratar de assunto particular, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. publique-se.
3. informe-se.
4. archive-se.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

Na solicitação contida na Nota nº 1277-21-DP, do Cel BM Mtcl 921514-0 ALEXANDRE DA SILVA, da Diretoria de Pessoal, onde solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para adiantamento de usufruto de férias a contar de 3 janeiro 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se; e
3. insira-se no SIGRH;

Florianópolis, 6 de janeiro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 488/2022)

Na solicitação contida na Nota nº 1291-21-DP, do Ten Cel BM Mtcl 927264-0 DIEGO MACIEL SERAFIM, da Diretoria de Pessoal, onde solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para adiantamento de usufruto de férias a contar de 10 janeiro 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se; e
3. insira-se no SIGRH;

Florianópolis, 6 de janeiro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA
Diretor de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 488/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 122-CPP/DP, do 1º Ten BM Mtcl 988776-8 MARCEL PITTOL TREVISAN, a qual solicita a concessão de 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar do dia 11 de fevereiro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos (SGPe CBMSC 3472/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 20-22-DSCI-CBMSC, de 24 de fevereiro de 2022 do Tenente Coronel BM Mtcl 924665-7 DEIVID NIVALDO VIDAL, Diretor Interino de Segurança Contra Incêndio, onde solicita quatorze (14) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 2 de março de 2022, para tratar de assuntos particulares, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. insira-se;

2. publique-se em Boletim; e
3. archive-se.

Florianópolis, de 24 de fevereiro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5239/2022)

A contar de 21 de março de 2022, do Cel BM Mtcl 920824-0 MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, 4 (quatro) dias de dispensa do serviço para desconto em férias.

1. insira-se;
2. publique-se em BCBM;
3. archive-se.

Florianópolis, 2 de março de 2022.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5595/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 150-22-CmdoG, de 23 de fevereiro de 2022 do Cap BM Mtcl 933468-8 ROBERTO ROSA MACHADO, Oficial Adjunto à 4ª Seção do Estado-Maior Geral, onde solicita 15 (quinze) dias de desconto em férias, a contar de 10 de março para tratar de assuntos particulares, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. insira-se;
2. publique-se em Boletim; e
3. archive-se.

Florianópolis, de 3 março de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5101/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 7-22-AISA, de 2 de março de 2022, do Tenente-Coronel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA, Chefe da AISA, o qual solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 14 de março de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 3 de março de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5533/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 162-22-CmdoG, de 2 de março de 2022, do Cap BM Mtcl 933468-8 DIOGO VIEIRA FERNANDES, Auxiliar da Ajudância-Geral, onde solicita 5 (cinco) dias de dispensa de serviço, a contar de 7 de março de 2022, para tratar de assuntos particulares, dou o seguinte despacho:

1. Informo que o pedido fora deferido.
2. Providencie-se a devida inserção no SIGRH.
3. Informe-se.
4. Publique-se.

Florianópolis, 3 de março de 2022.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5721/2022)

FUNÇÕES DIVERSAS

De 21/02/2022 a 24/02/2022 respondeu pela Ajudância-Geral do CBMSC o Cap BM Mtl 929636-0 DIOGO VIEIRA FERNANDES, em virtude da dispensa de serviço para desconto em férias do titular Ten Cel BM Mtl 924667-3 EDUARDO HAROLDO DE LIMA.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida no Ofício nº 19-22-BOA, de 9 de fevereiro de 2022, do Tenente-Coronel BM Mtl 921922-6 SANDRO FONSECA, Comandante do BOA, o qual solicita 30 (trinta) dias de licença especial a contar de 14 de março de 2022, referente ao 2º mês do 3º quinquênio, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 3 de março de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 3861/2022)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DE SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº s/n-22-DSCI-CBMSC, de 23 de fevereiro de 2022, do S Ten BM Mtl 913328-3 JOSÉ RICARDO BÖHM, Secretário da DSCI, onde solicita 3 (três) dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, a contar do dia 2 de março de 2022, para tratar de assuntos particulares, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. inserir no SIGRH;
2. publique-se em Boletim; e
3. archive-se.

Florianópolis, de 24 de fevereiro de 2022.

Major BM FÁBIO FREGAPANI SILVA
Respondendo pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio (SGPe CBMSC 5126/2022)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtl 931776-7 JONAS DE LIMA do 1º/2ª/2º BBM - Videira para o 4º/3º/2ª/2º BBM - Salto Veloso - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 5262/2022. Sem trânsito, sendo a contar de 23 de fevereiro de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA
Diretor de Pessoal do CBMSC (Nota Nº 232-22-DP: Movimentação Com Ônus)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DE SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº 143-CPP/DP, do Cb BM Mtcl 929265-9 FELIPE LEONEL CASTELUCCI MARQUES, a qual solicita a possibilidade de concessão de 1 (um) dia para desconto em banco de horas, a contar do dia 18 de fevereiro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022.

1º Tenente BM MARCEL PITTOL TREVISAN

Secretário da CPP (SGPe CBMSC 4197/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 165-22-CmdoG, de 3 de março de 2022, do Sd BM Mtcl 691465-9 GABRIEL ELLER WILPERT, da Ajudância-Geral, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 4 de março de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 3 de março de 2022.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5742/2022)

LUTO

Da Sd BM Mtcl 692219-8 THAYANE PEREIRA DE ARAÚJO ALVES, lotada na Assessoria Especial de Integração dos Serviços Auxiliares - AISA, pelo período de 8 dias, a contar de 12/02/2022, em virtude do falecimento de seu sogro, Sr. Vilmar Alves da Silva, dou o seguinte despacho:

1. publique-se;
2. registre-se.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2022.

Tenente-Coronel BM DAVI PEREIRA DE SOUZA

Chefe da AISA/CBMSC (SGPe CBMSC 5562/2022)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 609796-0 SAMUEL DE NEZ DE OLIVEIRA do 2º/1ª/15º BBM - Rio do Sul para a DLF - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 5160/2022. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de março de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota Nº 232-22-DP: Movimentação Com Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 21/12/2021, a Cb BM Mtcl 929282-6 MELINA DA SILVA FLORIANI, da EMG, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde

para fins de capacidade laborativa. Apto para o serviço da BM com restrição temporário por 60 (sessenta) das seguintes atividades: operacional, a contar de 1º/12/2021.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (SGPe CBMSC 19886/2021)

IV – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

No processo de averbação de férias não usufruídas, dou o seguinte despacho:

Defiro a averbação de férias não usufruídas do Ten Cel BM Mtcl 924315-1 ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JÚNIOR, devendo-se proceder a averbação de 58 (cinquenta e oito) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo SGPe SCM 251/2022, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218/83.

Defiro a averbação de férias não usufruídas do Ten Cel BM Mtcl 926741-7 GEORGE DE VARGAS FERREIRA, devendo-se proceder a averbação de 58 (cinquenta e oito) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo SGPe SCM 251/2022, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218/83.

Defiro a averbação de férias não usufruídas do Maj BM Mtcl 929346-9 ANDERSON LUIS CIOTTA, devendo-se proceder a averbação de 58 (cinquenta e oito) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo SGPe SCM 251/2022, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218/83.

Defiro a averbação de férias não usufruídas da Maj BM Mtcl 374613-5 HELOÍSA HELENA BATTISTI, devendo-se proceder a averbação de 24 (vinte e quatro) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 0 (zero) mês e 24 (vinte e quatro) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo SGPe SCM 251/2022, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218/83.

Defiro a averbação de férias não usufruídas da 1º Ten BM Mtcl 934069-6 BRUNA PAULA CALEGARI LINO, devendo-se proceder a averbação de 58 (cinquenta e oito) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo SGPe SCM 251/2022, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218/83.

Defiro a averbação de férias não usufruídas do 1º Ten BM Mtcl 933674-5 IAN TRISKA, devendo-se proceder a averbação de 50 (cinquenta) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo SGPe SCM 251/2022, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218/83.

No processo de averbação de férias não usufruídas, dou o seguinte despacho:

Defiro a averbação de férias não usufruídas do 2º Sgt BM Mtcl 923167-6 RICARDO JOSÉ DE SOUZA, devendo-se proceder a averbação de 58 (cinquenta e oito) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo SGPe SCM 251/2022, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218/83.

Defiro a averbação de férias não usufruídas do 3º Sgt BM Mtcl 923196-0 JOSÉ LUIZ RODRIGUES, devendo-se proceder a averbação de 58 (cinquenta e oito) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 1 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo SGPe SCM 251/2022, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218/83.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA
Diretor de Pessoal do CBMSC (NB Nº 33-22-DP DE 24/02/2022 – SGPe SCM 251/2022)

No processo de averbação de férias não usufruídas, do Cap BM Mtcl 929635-2 GILVAN AMORIM DA SILVA, dou o seguinte despacho:

Defiro a averbação de férias não usufruídas, devendo-se proceder a averbação de 60 (sessenta) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 2 (dois) meses e 0 (zero) dia, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo SGPe CBMSC 4065/2022, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218/83.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA
Diretor de Pessoal do CBMSC (NB Nº 34-22-DP DE 24/02/2022 – SGPe CBMSC 4065/2022)

No processo de averbação de férias não usufruídas, do 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET, dou o seguinte despacho:

Defiro a averbação de férias não usufruídas, devendo-se proceder a averbação de 60 (sessenta) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 2 (dois) meses e 0 (zero) dia, de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º/01/2020 a 31/12/2020, conforme Processo CBMSC 3593/2022, por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o § 4º do art. 65 da Lei nº 6.218/83.

Coronel BM ALEXANDRE DA SILVA
Diretor de Pessoal do CBMSC (NB Nº 35-22-DP DE 24/02/2022 – SGPe CBMSC 3593/2022)

V – ESTADO-MAIOR GERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 122
Florianópolis, 23 de fevereiro de 2022.

ROTINAS DE AUDITORIA REALIZADAS PELA DSCI

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

a) Objeto: regular as atividades de auditoria e fiscalização realizadas pela DSCI junto às OBMs, especificando as atividades em:

1. Re-análises de PPCIs já analisados;
2. Re-vistorias de edificações que já possuem Habite-se;
3. Análise dos Autos de Fiscalização e Multas aplicados;
4. Verificação dos Processos de regularização em andamento;
5. Análise da produtividade (analista, vistoriadores, cartório e arrecadação);
6. Análise e verificação dos processos de consulta técnicas e pareceres emitidos; e
7. Verificação dos cadastros de brigadistas e instrutores de brigadistas na OBM.

b) Execução: DSCI/Divisão de Engenharia Contra Incêndio.

c) Versão: primeira (V1).

2 REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983;
- b) Resolução nº 6, de 4 de fevereiro de 2021;
- c) Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013;
- d) Lei nº 18.284, de 20 de dezembro de 2021;
- e) Decreto nº 1.957, de 20 de dezembro de 2013;
- f) Instruções Normativas do CBMSC;
- g) Notas Técnicas da DSCI/CBMSC; e
- h) Notas Circulares da DSCI/CBMSC.

3 ENTRADA

- a) Nota Eletrônica à secretaria do EMG; ou
- b) SGPe.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

a) A atividade de auditoria ocorre em dois níveis, a sob responsabilidade do Gestor do BBM e a realizada pela DSCI através da Divisão de Engenharia Contra Incêndio. O Gestor da SSCI local deve observar as atribuições relacionadas na Diretriz específica do Comandante-Geral acerca da Segurança Contra Incêndio, bem como acompanhar e monitorar as atividades cotidianas, devendo informar as alterações ao Gestor de SSCI do BBM.

b) A atividade de Auditoria nas SSCI possui como objetivo verificar as necessidades e melhorias na busca pela excelência do serviço na OBM, avaliando-se de forma global a produção e qualidade do serviço.

4.1 Re-análises de PPCIs já analisados:

a) O BM da SSCI Regional, ou o BM designado pela DSCI, solicitará ao chefe da SSCI acesso aos arquivos físicos e virtuais para uma busca aleatória, realizando buscas por projetos de edificações de alta complexidade, compreendendo 3 residenciais multifamiliares, 3 comerciais, 3 industriais, 3 Ocupações Shopping Center, 3 reuniões de público e 3 a critério do BM Auditor.

b) Na reanálise, serão verificadas a existência dos sistemas previstos, o seu correto dimensionamento, conforme a previsão das INs e seus checklists, bem como as observações do Anexo I. Além disso, devem ser levadas em consideração também as competências dos profissionais técnicos, pareceres técnicos realizados para dispensas ou compensações, conforme as normas em vigor. Observados ainda o atendimento dos prazos legais, além dos indeferimentos ocorridos.

4.2 Re-vistorias de edificações que já possuem Habite-se:

Dos projetos analisados, serão re-vistoriadas as edificações previamente aprovadas, verificando a integralidade e funcionamento dos sistemas previstos nos PPCIs. Além dos imóveis supracitados, o BM fiscalizador definirá 5 imóveis com RPCI (ou processo simplificado) para verificação dos sistemas previstos, conforme a previsão das INs e seus checklists, bem como as observações do Anexo I.

4.3 Análise dos Autos de fiscalização e Multas aplicados:

Esta análise verificará a quantidade de AFs e AIs emitidos, verificando o correto preenchimento, conforme os procedimentos previstos nas INs. Observará também as multas aplicadas, conferindo a correta emissão conforme o caso prático. Verificar-se-á o funcionamento do cartório acerca dos procedimentos realizados, apontando sugestões para a melhoria de alguns processos, quando for o caso.

4.4 Verificação dos Processos de regularização em andamento:

Verificação dos Planos de Regularização realizados, observando os prazos dados e metodologia usada pela OBM na fiscalização do seu cumprimento.

4.5 Análise da produtividade (analista, vistoriadores, cartório e arrecadação):

4.5.1 Verificação das produtividades:

a) Análises de PPCI, considerando número de PPCIs/BM área analisada/BM, arrecadação/BM, metodologia de distribuição para análises de PPCI.

b) Cartório, verificando produtividade, quantidade de AFs e AIs, metodologia de distribuição de AFs e AIs, estratégia para atingimento das definições do Planejamento Estratégico do CBMSC, verificando se a OBM atinge as metas definidas.

c) Acompanhamento das previsões de arrecadação e sugestões acerca de estratégias para atingimento das metas com aumento da abrangência do serviço e consequente aumento de arrecadação.

4.6 Análise e verificação dos processos de consulta técnicas e pareceres emitidos.

Verificação aleatória dos recursos técnicos emitidos pelo ConSCI do BBM, realizando orientações acerca das medidas compensatórias, conforme a relação entre estas e os sistemas previstos. Observar pelo menos 5 recursos técnicos.

4.7 Verificação dos cadastros de brigadistas e instrutores de brigadistas na OBM.:

Verificação aleatória de cadastros de brigadistas, verificando a documentação inserida, quanto ao atendimento as INs em vigor. Observar e verificar a relação de BCs ativos com os Brigadistas Particulares recredenciados.

4.8 Verificação de clima organizacional na SSCI da OBM.

Avaliação de clima organizacional na SSCI, verificando as dificuldades e necessidades relatadas.

4.9 Relatório de Auditoria

Da auditoria realizada será gerado um relatório a ser encaminhado ao Diretor de Segurança Contra Incêndio, para providências relativas as orientações realizadas aso BBM ou outras de ordem administrativas que forem necessárias.

5 SAÍDAS

- a) Publicação em BCBM;
- b) Arquivamento SGPe; ou
- c) Publicação em DOESC.

Florianópolis-SC, 23 de fevereiro de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5049/2022)

Anexo I
Lista de Verificações nas Auditorias

Requisitos das Análises					
Requisitos a serem verificados	Sugestões	C	NC	NA	Observações
Prazo de análise					
A SSCI cumpre os prazos estipulados em norma					
Apresentou do documento de Responsabilidade Técnica					
Verificar no Requerimento de Análise a classificação da ocupação, a altura, a área e confrontar com ART e o comprovante da taxa					
Requisitos gerais de Vistoria					
Quantidade vistoria entrada / saída					
Prazo de vistoria					
Requisitos poder de polícia (cartório)					
Cumprimento de prazos					
Requisitos gerais					
Requisitos a serem verificados	Sugestões	C	NC	NA	Observações
A SSCI cumpre os prazos estipulados em norma					
Os clientes estão satisfeitos com o serviço apresentado pelo CBMSC (profissionais, engenheiros, arquitetos, proprietários)					
A organização oferece as condições do ambiente de trabalho necessárias para desenvolver o trabalho (ambiente físico, cadeiras, computadores, mesas, materiais de expediente, viaturas, etc?)					
O efetivo da SSCI está consciente quanto à pertinência e importância de suas atividades e de como elas contribuem para a SCI?					
Ch SSCI					
Requisitos a serem verificados	Sugestões	C	NC	NA	Observações
Assiduidade					
Autonomia					
Espaço físico					
Monitora e supervisiona os processos?					
O CH SSCI implementou ações					

necessárias para atingir os resultados planejados e a melhoria contínua dos processos?					
Zela pelo clima de trabalho entre os integrantes da equipe					
Os treinamentos estão sendo realizados de forma periódica?					
Requisitos Análise					
Requisitos a serem verificados	Sugestões	C	NC	NA	Observações
Quantidade de projetos entrada/saída					
Prazo de análise					
Divisão dos projetos por analistas					
Materiais para análise					
Espaço físico					
Os métodos a serem utilizados estão claramente definidos documentados e entendidos e atendem ao requisito?					

Requisitos gerais de Vistoria					
Requisitos a serem verificados	Sugestões	C	NC	NA	Observações
Quantidade vistoria entrada / saída					
Prazo de vistoria					
Divisão das vistorias por vistoriadores					
Materiais para vistoria					
Espaço físico					
Os métodos a serem utilizados estão claramente definidos documentados e entendidos e atendem ao requisito?					

Requisitos poder de polícia (cartório)					
Requisitos a serem verificados	Sugestões	C	NC	NA	Observações
Cumprimento de prazos					
Espaço físico					
Materiais de trabalho					
Os requisitos dos métodos a serem utilizados estão claramente definidos documentados e entendidos e atendem ao requisito?					
Os treinamentos estão sendo realizados de forma periódica?					

Rotinas CH SCCI

Requisitos a serem verificados	Sugestões	C	NC	NA	Observações
Cumprimento de prazos					
Conferencia do sistema (e-sci e satcontrol)					
Conferencia por amostragem de Análises e vistorias					
Assinatura de documentos					
Reuniões com integrantes SSCI					
Recepção dos integrantes SSCI (passagem de serviço)					

Rotinas Análise					
Requisitos a serem verificados	Sugestões	C	NC	NA	Observações
Apresentação ao Ch SSCI					
Conferencia materiais					
Recepção dos PPCIs					
Iniciar as análises, conforme ordem de distribuição					
Inserção no sistema das análises (alimentar o sistema)					

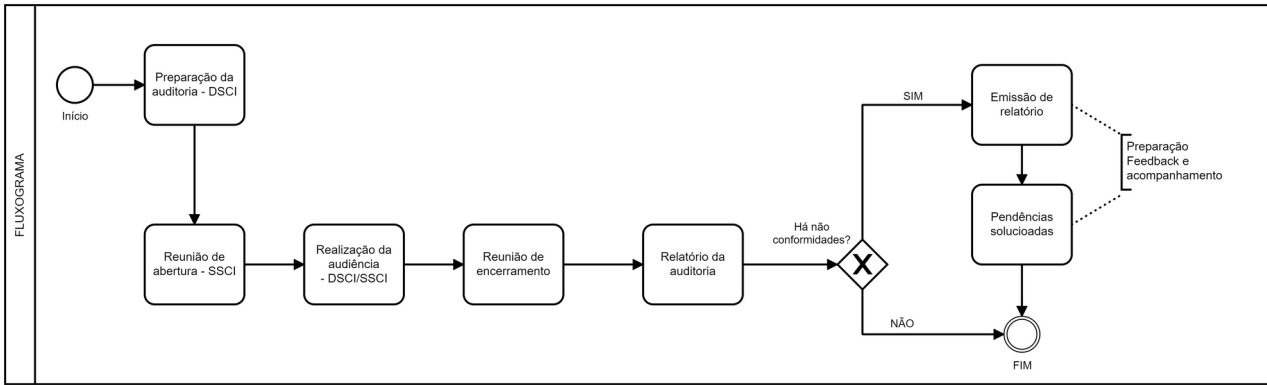
Rotinas vistorias					
Requisitos a serem verificados	Sugestões	C	NC	NA	Observações
Apresentação ao Ch SSCI					
Conferencia materiais					
Recepção das vistorias					
Iniciar as vistorias, conforme ordem de distribuição					
Organizar as vistorias por área ou trajeto					
Realizar as vistorias em campo					
Inserção no sistema das análises (alimentar o sistema)					
Viaturas disponíveis para vistoria em boas condições?					

Rotinas cartório					
Requisitos a serem verificados	Sugestões	C	NC	NA	Observações
Apresentação ao Ch SSCI					
Conferencia materiais					
Conferir SGI					
Verificar prazos e recursos					
Comunicar o Ch SSCI (prazos e recursos)					

C = Contempla / NC = Não Contempla / NA = Não se aplica

Anexo II

Fluxograma da Atividade de Auditoria



VI – GABINETE DO COMANDO-GERAL

INQUÉRITO TÉCNICO

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, após a análise dos Autos de IT Nº 39-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AR-90, veículo Agrale Marrua, placas MLX-7718, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Sd BM Mtcl 933509-9 ADRIANO FELLER DE SOUZA, colidindo com o veículo Fiat Toro Ranch, placas PHX8D17, conduzido pelo Sr MAICON SCHLEMPER, em 23 de julho de 2021, na rua Marcolino Duarte, bairro Centro, São João Batista/SC, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM FERNANDA SEBASTIANI TIBOLA, Comandante da 3ª/13ª BBM/CBMSC.
2. determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. insira cópia digital desta homologação no SiCOR;
 - b. publicar em BCBM;
 - c. archive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 23 de fevereiro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5228/2022)

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, após a análise dos Autos de IT Nº 40-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados nos equipamentos Rádio HT Motorola, registrado no Pin Nº 1089985 e no PTT do EPR, que estavam sob responsabilidade do 3º Sgt BM Mtcl 930148-8 ADRIAN CRISTIAN AMORIM MACHADO, em 19 de julho de 2021, nas dependências do Quartel de Balneário Camboriú/SC, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM MARCUS VINIVIU ABRE, Comandante da 1ª/13ª BBM/CBMSC.
2. determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. insira cópia digital desta homologação no SiCOR;
 - b. publicar em BCBM;
 - c. archive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 25 de fevereiro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5329/2022)

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, após a análise dos Autos de IT Nº 41-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ABTR-111, caminhão Volvo VM 330, placas OKH-6329, decorrente de falha mecânica, conduzido pelo Sd BM Mtcl 692343-7 RODRIGO DA SILVA BRITO, apresentando desaceleração repentina, em 13 de setembro de 2021, na BR-282, Xanxerê/SC, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM MARCO ANTÔNIO EIDT, Comandante do 14º BBM/CBMSC.

2. determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:

- a. insira cópia digital desta homologação no SiCOR;
- b. publicar em BCBM;
- c. archive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 24 de fevereiro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5255/2022)

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, após a análise dos Autos de IT Nº 43-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AAT-309, veículo Hyundai HB20, placas QIA-8493, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Cb BM Mtcl 929163-6 DUAN PEDROSO DA SILVA, após saída da pista seguindo de capotamento, em 03 de outubro de 2021, na BR-282, Km 394, Joaçaba – SC, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM CRISTIANO BRANDÃO, Comandante da 1ª/6º BBM/CBMSC.

2. determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:

- a. insira cópia digital desta homologação no SiCOR;
- b. publicar em BCBM;
- c. archive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 24 de fevereiro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5267/2022)

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, após a análise dos Autos de IT Nº 44-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AAT-313, veículo Ford Fiesta, placas QHZ-5724, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo 3º Sgt BM Mtcl 929280-2 RENATO GOMES JUNIOR, após colidir com a motocicleta Yamaha Fazer, conduzida pelo Sr RAFAEL DUARTE CORDEIRO, em 2 de outubro de 2021, na Avenida Portuária Vicente Coelho, bairro São Domingos, Navegantes - SC, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA, Comandante da 2ª/7º BBM/CBMSC.

2. determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:

- a. insira cópia digital desta homologação no SiCOR;
- b. publicar em BCBM;
- c. archive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 25 de fevereiro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5323/2022)

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, após a análise dos Autos de IT Nº 46-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ABTR-122, caminhão Volvo VM 330, placas QID2I17, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo BC FÁBIO CESAR RISTOV, inscrito no CPF sob o Nº

817.991.609-04, colidindo com uma edificação, em 11 de outubro de 2021, na rua Agrolândia, bairro Vila Real, Balneário Camboriú/SC, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO, Comandante do 13º BBM/CBMSC.
2. determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. insira cópia digital desta homologação no SiCOR;
 - b. publicar em BCBM;
 - c. archive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 23 de fevereiro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 5231/2022)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – COMPORTAMENTO

SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO NO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 02/2020/CBMSC

Acusado: 1º Sgt BM Mtcl 927704-8 GERÔNIMO SEMENTKOWKI
Presidente do Conselho: Cap BM Mtcl 923487-0 NAURO RICARDO MÜCK
Interrogante/Relator: Cap BM Mtcl 928655-1 MAICON ÉDER MOTELIEVICZ
Escrivão: 2º Ten BM Mtcl 927704-8 JOÃO RICARDO PROCHMANN

O acusado, 1º Sgt BM Mtcl 927704-8 GERÔNIMO SEMENTKOSWSKI, já devidamente qualificado, através de seu procurador, apresentou tempestivamente recurso de reconsideração de ato contra a Solução do Conselho de Disciplina nº 02/2020/CBMSC por não concordar com os termos da Decisão, alegando em síntese que:

- Preliminarmente, alega que a conduta pela qual o Conselho justificou a “incapacidade do Bombeiro para permanecer nas fileiras da Corporação” não constava no Libelo Acusatório;
 - Que o acusado não foi denunciado pelo Ministério Público pelo crime de prevaricação, tampouco a “falta de fiscalização de sua obra” foi objeto de investigação no IPM Nº 10/2019/CBMSC;
 - Arguiu pela nulidade da Solução no tocante à sanção, em razão de desrespeito às garantias constitucionais e em decorrência de vício de motivação;
 - Que no item VI do Libelo não há relato de deixar de fiscalizar; não há relato de processo fiscalizatório; não há relato de poder de polícia; não há relato de segurança contra incêndio; não há relato de conflito de interesse; não há relato de uso de função para benefício próprio; e não há relato de vantagem financeira. Que na conclusão acerca da incapacidade moral e profissional, não consta nada sobre procedimentos para alteração e aprovação de Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI) e/ou isenção ou compensação de Sistema Hidráulico Preventivo (SHP);
 - Alega quanto à inovação processual – Da ofensa ao princípio da congruência – Do cerceamento de defesa – Da ofensa ao princípio do contraditório - Da ofensa ao princípio da ampla defesa – Da ofensa ao princípio do devido processo legal;
 - Que o fato da exclusão a bem da disciplina ser aplicada somente em decorrência do item VI é prova cabal de que a Solução considerou fatos que, apesar de relacionados ao condomínio Isabella, são alheios ao Libelo Acusatório;
 - Que a conduta descrita no item VI do Libelo não configura ato que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro (art. 29, RDPMSC) (vício de legalidade), que, caso tal fato assim configurasse, estaria fundamentada nas imputações dos itens III, IV e V do Libelo, que são idênticas;
- No mérito alega que o acusado foi apontado como incapaz para permanecer nos quadros da Corporação. Que a Decisão é nula, é ilícita, que não encontra respaldo na prova amealhada e tem tímida fundamentação genérica – razão pela qual deve ser reformada;
- Que há disparidade entre as duas transgressões vislumbradas pelo Conselho e a sanção inclemente apontada (exclusão) – o que fere a padronização das sanções administrativas;

- Alega que há carência de motivação na Decisão, pois não foram citados os depoimentos, a opinião dos Oficiais ouvidos pelo Conselho, que não há os assentamentos funcionais do Acusado e que conta com dezesseis anos de imaculados serviços prestados.
- Que há violação à razoabilidade e à proporcionalidade na Decisão.

Ao final do Recurso de Reconsideração de Ato a defesa requer:

- Preliminarmente, o acolhimento da preliminar arguida, declarando a nulidade da sanção de “exclusão a bem da disciplina” exarada na Decisão, porquanto motivada em fato que comprovadamente não consta no Libelo Acusatório (fls. 472-476) – vício de motivação/inação processual/ cerceamento de defesa/ desrespeito ao princípio do contraditório/inobservância do devido processo legal;
- Subsidiariamente, a reforma da sanção aplicada na Solução deste Conselho, com a aplicação de punição diversa da exclusão, pois nenhuma das transgressões (III, IV, V e VI), pelas quais o Acusado foi considerado culpado, configura ato atentatório ao sentimento do dever, à honra, ao pundonor e/ou ao decoro (art. 29, RDPMSC) – assim, além de nula é ilícita, a exclusão possui vício de motivação, é dissociada da prova dos autos, é desproporcional, é despadronizada (art. 69, RDPMSC) e não é razoável, sob pena de constrangimento ilegal.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NO RECURSO

Ao compulsar o recurso de reconsideração de ato interposto pela Defesa, nota-se a ênfase das alegações quanto aos termos do Item VI do Libelo Acusatório, da afronta aos termos do Libelo Acusatório; Da inováção processual – Da ofensa ao princípio da congruência – Do cerceamento de defesa – Da ofensa ao princípio do contraditório – Da ofensa ao princípio da ampla defesa – Da ofensa ao princípio do devido processo legal; Da nulidade – Dos precedentes.

Aduz a defesa que há ocorrência de uma nulidade absoluta que macula a decisão do Conselho de Disciplina nº 02/2020/CBMSC. Porque, segundo alega, não consta a conduta pela qual o Conselho justificou a incapacidade do acusado para permanecer nas fileiras da Corporação no Libelo Acusatório, defendendo-se assim pela nulidade do Solução no tocante à sanção, em razão de existir desrespeito a garantias constitucionais e em decorrência de vício de motivação. A Defesa reitera que a conduta descrita no item VI do Libelo não descreve o fato de “*deixar de fiscalizar a sua obra, detentor do poder de polícia, como o intuito de obter vantagem financeira, praticando atos omissivos de suas atribuições e comissivos ao suprir etapas do processo fiscalizatório, denotando conflito de interesse*” (Fls. 1517 e 1518).

Porém, analisando o item VI do Libelo Acusatório vemos:

VI - Por, ao menos em tese, ter **contrariado a legislação vigente** e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, **ao permitir a isenção ou compensação do SHP do Condomínio Isabella** - RE: 592564876 (Ruy Silvério Eggert), edificação onde adquiriu imóvel (apartamento) para si e veio a construir outro apartamento em área originalmente descoberta, ficando ainda como responsável pela regularização da edificação na SAT de São Francisco do Sul, onde era o Chefe da Seção.

Ratifica-se nesta solução do recurso de reconsideração de ato que as condutas imputadas ao Recorrente restam confirmadas, sendo irrefutável o entendimento de que o acusado contrariou medidas de fiscalização e cumprimento normativo de ofício “**ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, ao permitir a isenção ou compensação do SHP do Condomínio Isabella**”, não restando dúvida que tais condutas dizem respeito à ação de fiscalização, deixando de exercer o **Poder de Polícia Administrativa** em detrimento do **interesse coletivo e em favor próprio**. Assim, há justa causa que comprova a conduta do Recorrente, havendo conformidade do Libelo Acusatório, ocorrendo a imputação correta, utilizando-se de termos semelhantes e correlatos que caracterizam as transgressões cometidas, de acordo com o fundamentado no relatório deste Conselho (fls. 1478 a 1506).

A Defesa alega também que o Recorrente foi parcialmente absolvido da única imputação relacionada ao condomínio residencial Isabella, Item VI do Libelo, considerando que a situação configura uma aberração lógica (parcial absolvição x sanção máxima). Que o Libelo sequer há o vocábulo “Fiscalização” (ou termos correlatos), que o Conselho foi muito além da questão da aprovação/alteração do PPCI do Condomínio Isabella. Que, assim sendo, ou o erro está no Libelo ou

o erro está na Decisão, sendo que a sanção aplicada é maculada por nulidade absoluta e por vício de motivação.

Ressalta-se que a atividade de fiscalização é ampla e relativa às ações atinentes às exercidas pela Seção de Segurança Contra Incêndio (SSCI) dos quartéis, sendo que **“ter contrariado a legislação vigente e os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI, ao permitir a isenção ou compensação do SHP do Condomínio Isabella”**, caracteriza (termo correlato) a ação de deixar de fiscalizar. É hialino que tais ações mencionadas no Libelo Acusatório representam ações de fiscalização por parte de um Bombeiro Militar que exerce suas funções na SSCI.

Argumenta a Defesa, em esfera de recurso, que se caracteriza o que a doutrina chama de “inovação processual”, ocorrendo violação aos princípios da congruência e da correlação, que qualquer decisão, seja judicial ou administrativa, encontra um limite intransponível no que consta na Peça Inaugural. Que tal atendimento se deve à garantia da plenitude de defesa, não podendo ser imputados fatos genéricos/lacônicos, muito menos proferir Decisões desconexas ao Libelo Acusatório.

Entretanto, firmou-se o entendimento que o Recorrente utilizou de sua condição de Bombeiro Militar, Fiscal de segurança contra incêndio e pânico, Chefe da Seção Contra Incêndio de São Francisco do Sul, para obter vantagem ao construir uma edificação contrariando a legislação vigente, alterando indevidamente os dados no sistema oficial do CBMSC – SIGAT (*atentando contra os procedimentos para alteração e aprovação de PPCI*), não apresentando projeto preventivo contemplando a nova área, bem como por deixar de Embargar a própria obra (*contrariando a legislação vigente*), a qual estava sendo edificada à revelia da lei. Condutas essas claramente contempladas no item VI do Libelo Acusatório, não havendo nos argumentos apresentados pela defesa qualquer nulidade, quer seja pelo teor do item VI do Libelo, quer seja pela fundamentação da incapacidade do acusado, pois ocorreu a imputação de fato e sua devida comprovação, que ensejam na incapacidade moral e profissional do acusado em permanecer nas fileiras da Corporação, haja vista que tais condutas são qualificadas como gravíssimas. No Libelo Acusatório se apresentam seis imputações que, somadas ou não, poderiam culminar a pena de exclusão a bem da disciplina. Todos os seis fatos constantes no Libelo foram efetivamente discutidos no relatório, apontando-se os pontos importantes, debatendo-se os argumentos de defesa, bem como expressando a posição do Conselho sobre cada ato praticado pelo Recorrente. Foram observados e respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal, não ocorrendo, conforme alega a Defesa, prejuízos ao direito de ampla defesa e ao contraditório, porque no relatório deste Conselho foi esgotada a discussão quanto ao item VI do Libelo, conforme se confirma na análise das páginas: 1428 a 1437; 1446 a 1448; e 1478 a 1498.

Sendo assim, em três momentos ocorreu a discussão, as razões de defesa, do contraditório, bem como os elementos comprobatórios da prática do acusado que fundamentam sua incapacidade em permanecer nas fileiras da Corporação, por ferir preceitos éticos e morais da Instituição a que pertence, pois ao agir no uso de suas competências, como Bombeiro Militar, responsável pela Seção Contra Incêndio do município de São Francisco do Sul, teve o intuito de obter vantagem na construção de um apartamento em área originalmente descoberta, onde se omitiu as ações relativas ao cumprimento da legislação vigente, comissivamente ao inserir a alteração de área da edificação no Sistema SIGAT sem respeitar os procedimentos para aprovação e alteração de projeto, permitindo assim a isenção do Sistema Hidráulico Preventivo da edificação à revelia da lei, auferindo, posteriormente, vantagem financeira, da qual o mesmo confirma no próprio interrogatório (fls. 1312 a 1322).

Arguiu a Defesa quanto à absolvição em relação aos itens I e II do Libelo Acusatório, afirmando que o Recorrente foi absolvido das imputações descritas nos itens I e II – condutas que foram a causa para a instauração deste Conselho. Desse modo, ocorrendo a perda de objeto do Conselho de Disciplina, não haveria nada que justificasse a sanção de exclusão aplicada.

Reitera-se que o Conselho não conseguiu materialidade suficiente para confirmar o cometimento das transgressões apontadas nos itens I e II do Libelo, relacionadas ao recebimento de valores pelo acusado, porém restou comprovado que as edificações foram prejudicadas quanto à segurança, tendo em vista que o Recorrente autorizou isenções de sistemas preventivos irregularmente, conforme comprovado nos autos deste Conselho. O Libelo Acusatório foi constituído com seis imputações, que somadas ou independentes, poderiam implicar a exclusão a bem da disciplina do Recorrente. Não há submissão vinculada do Libelo aos itens I e II, razão pela qual não merecem prosperar as alegações de Defesa. A Defesa também traz a questão da padronização das sanções, alegando que as transgressões previstas nos itens nº 07 e nº 20 do Anexo I do RDPMSC

encontram-se discriminadas no Anexo IV do RPAD, assim sendo, não deveriam passar de uma detenção de quarenta e oito horas, ainda devendo considerar as atenuantes. Que é absurda a disparidade entre as duas transgressões vislumbradas pelo Conselho e a sanção inclemente apontada (exclusão), o que, segundo a defesa, fere a padronização das sanções administrativas.

Reforça-se que as condutas praticadas pelo acusado vão muito além de uma simples transgressão, como quer entender a defesa, pois não se trata apenas de desrespeitar o Regulamento Disciplinar por atos ordinários. Se assim fosse, seria instaurado um Processo Administrativo Disciplinar. Porém, considerando-se a gravidade dos atos praticados pelo Recorrente, comprovados pelas isenções de sistemas preventivos importantes para a segurança de diversas edificações, bem como quando, aproveitando-se de sua condição funcional, construiu um apartamento sem respeitar a legislação da qual tinha conhecimento e dever de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança. Porém, contrariando os deveres regulamentares de um militar e servidor público, agiu no intuito de buscar benefício particular. Desse modo, não merecem prosperar os argumentos de Defesa aqui apresentados.

Argumenta a Defesa quanto à carência de motivação. Que, das seis genéricas páginas, não foi citado o depoimento de nenhuma testemunha, que não foram consideradas as opiniões dos oficiais ouvidos pelo Conselho, apesar de todos terem opinado pela capacidade do Recorrente para permanecer na Corporação. Que foi registrado que todos os bombeiros ouvidos pelo Conselho foram enfáticos ao dizer que nunca presenciaram a prática de qualquer conduta indevida pelo Recorrente. Que não foi mencionado nada sobre os assentamentos funcionais do Recorrente, o qual conta com dezesseis anos de imaculados serviços prestados ao CBMSC. Que o Recorrente possui sua honra e a sua carreira, de onde provêm o seu sustento e da sua família, que possui três filhos. Que o seu nome (GERÔNIMO) não foi citado nenhuma vez.

É apropriado destacar que o 1º Sgt BM GERÔNIMO SEMENTKOWSKI possui boas referências, bom comportamento e elogios em sua ficha. Não há dúvidas que o Recorrente realizou um ótimo trabalho na Corporação, conforme comprova sua carreira. Porém, os atos irregulares praticados e reiterados pelo mesmo, conforme apurados neste Conselho, afrontam veementemente sua ficha de conduta, contrariando o comportamento esperado de um militar, por trazer condutas que ferem os mais elementares princípios da Administração Pública.

A Defesa menciona que é importante lembrar que as referidas compensações dos sistemas hidráulicos preventivos (SHP) das edificações eram feitas em decorrência das especificidades das instalações antigas da cidade de São Francisco do Sul. Novamente reforça que a declaração da incapacidade moral e profissional do Recorrente para permanecer na Corporação, além de nula, é inválida (por vício de motivação), genérica e dissociada da prova amealhada nos autos – quadro que impede a sua manutenção.

Conforme constatado na análise do relatório (fls. 1392 a 1509), ocorreu a substituição indevida do Sistema Preventivo Contra Incêndio (SHP), que era exequível às edificações, por hidrante urbano, contrariando norma de segurança contra incêndio, agindo irregularmente em detrimento da segurança das edificações e das pessoas que as utilizam.

Reitera a Defesa que a aplicação da penalidade ao acusado carece de razoabilidade e proporcionalidade, havendo disparidade entre as transgressões apresentadas (trabalhar mal e descumprir norma regulamentar) e a sanção apontada (exclusão), o que segundo a defesa, fere a padronização das sanções administrativas e desrespeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo a solução emitida ser revista, pois não observou a padronização das sanções administrativas.

Todavia, é cediço que a aplicação da sanção leva em consideração, obviamente, a gravidade do fato praticado, que no caso em análise pode ser considerado como gravíssimo, por ferir preceitos morais, profissionais e éticos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Pesando-se os fatos imputados ao acusado, mormente ao item VI do Libelo Acusatório, vislumbra-se como adequada, coerente e prudente, pautada de bom senso e condão lógico a conclusão que chegou o Conselho, pois a conduta cometida e comprovada pelo Recorrente atinge princípios morais, éticos e profissionais de uma instituição militar como o CBMSC, sendo justo e pertinente considerar a aplicação da pena de exclusão a bem da disciplina. Assim, não restam dúvidas que é adequada e proporcional a exclusão a bem da disciplina do 1º Sgt BM GERÔNIMO SEMENTKOWSKI.

Concluo, após as necessárias argumentações e contra-argumentações, que não prosperam as alegações do Recorrente já elencadas anteriormente, pois foram aplicados ao caso em tela todos os dispositivos legais cabíveis, sendo imposta sanção na forma da legislação específica e adequadamente.

Quanto aos pedidos formulados, o recurso foi recebido e analisado por ser tempestivo e cumprir com os requisitos legais.

Deixo de acolher o pedido de anulação da sanção de exclusão a bem da disciplina, bem como quanto ao pedido de reformar a sanção contida na Solução deste Conselho de Disciplina.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, DECIDO:

1. Receber o presente recurso por ser tempestivo e cumprir com os requisitos legais;
2. Manter integralmente a Solução do presente Conselho de Disciplina, indeferindo os pedidos formulados pelo Acusado no Recurso de Reconsideração de Ato, conforme fundamentos expostos anteriormente;
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
 - a) Encaminhe cópia desta Solução do Recurso de Reconsideração de Ato ao Procurador do acusado, constituído conforme documento constante nos autos, a fim de que tome ciência do inteiro teor desta;
 - b) Encaminhe a presente Solução para publicação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
4. Determinar à Diretoria de Pessoal que:
 - a) Após a devida cientificação do acusado pela Corregedoria-Geral, e encerrada a fase recursal, tome as providências necessárias para a efetivação da exclusão do 1º Sgt BM Mtcl 927704-8 GERÔNIMO SEMENTKOWKI dos quadros do CBMSC, e demais medidas pertinentes ao caso.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 14 de fevereiro de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20590/2020)

ASSINA:

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **94LG93DW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 04/03/2022 às 18:17:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNTg3N181ODkxXzlwMjJfOTRMRzkzRFc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00005877/2022** e o código **94LG93DW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.